



RETOMADAS E CONQUISTA TERRITORIAL DO MOVIMENTO INDÍGENA NO BRASIL¹

Gilberto Vieira dos Santos²

INTRODUÇÃO

O processo de configuração e reconfiguração do espaço, no contexto do avanço do capital, sobretudo no campo, é marcado pelo estabelecimento de conflitos, contrapondo interesses de acumulação aos modos de vida de Povos, sobretudo aqueles originários desta terra.

O desvelamento desta realidade, entendemos, deve-se dar no necessário diálogo entre a Geografia e outras ciências, sobretudo a Antropologia e suas contribuições na busca de nos aproximar da compreensão das cosmologias dos Povos Indígenas. Faz-se imprescindível, neste sentido, as contribuições trazidas à ciência geográfica pelo pesquisador, indígena Guarani Kaiowá, Eliel Benites (BENITES, 2021), que em sua tese apresenta uma releitura do conceito de território. Sem dúvidas, sua abordagem, em pleno diálogo com Mota (2015), potencializam os estudos e a reeducação do olhar geográfico, quando se trata das territorialidades indígenas.

Este texto tem como base a pesquisa de doutorado desenvolvida entre os anos 2021 e 2024 que resultou na tese intitulada “Retomadas territoriais indígenas: em questão o Povo A *’uwē* Xavante da Terra Indígena *Marãiwatsédé*” (Santos, 2024), que a partir da luta específica do Povo *A’uwē* Xavante, objetivou aportar à ciência geográfica as experiências junto ao Movimento Indígena no Brasil, as tensões na disputa pelos territórios onde se confrontaram a expansão territorial do capital no campo e a territorialidade própria dos indígenas.

Umbilicalmente vinculada à pesquisa anterior (Santos, 2019), objetivamos contribuir para o necessário envolvimento dos geógrafos e das geógrafas com as realidades enfrentadas pelos Povos Indígenas, sobretudo diante de uma (in)visibilidade ainda em disputa no que tange suas lutas por

¹ Artigo resultado das reflexões apresentadas na Tese de Doutorado (Santos, 2024), sob orientação do Prof. Dr. Antonio Thomaz Junior (FCT/UNESP).

² Geógrafo, professor de Geografia, indigenista, membro do Centro de Estudos de Geografia do Trabalho (CEGeT), do Coletivo CEETAS de Pesquisadores (Centro de Estudos em Educação, Trabalho, Ambiente e Saúde); Membro da Associação Brasileira de Pesquisadores Negros (ABPN) - vieira.santos@unesp.br



direitos territoriais. Nessa perspectiva, apontamos a importância da compreensão do que significam as retomadas para os Povos, como parte da luta pela recuperação territorial.

Isso posto, vemos que na busca de desvelar a territorialidade específica dos Povos Indígenas, uma das importantes trilhas é justamente a compreensão do que vem a ser a retomada. Para Benites (2021):

A concepção da ideia de retomada está ligada ao reavivamento da memória dos jekoha mais antigos, que salvaguardavam a memória das localizações exatas dos tekoha tradicionais, outrora invadidos e esbulhados pelos primeiros ocupantes não indígenas quando chegaram na região da Te'yikue, formando diversas Fazendas como Coroado e Joha, aponta Chichíry. (BENITES, 2021, p. 210).

A retomada indígena, portanto, ao afirmar a memória e a ancestralidade, tem em sua gênese a negação da invasão que se estabeleceu sobre os territórios tradicionais, impondo uma territorialidade avessa, marcada pela reificação da natureza e exploração capitalista, expropriando aos Povos Indígenas de suas terras, seus usos, costumes e relações cosmológicas secularmente ali estabelecidas. Assim, caracterizando uma das formas mais intensas e tensas da luta do Movimento Indígena brasileiro por seus direitos, a retomada ganhará expressão nacional, mesmo que o termo só vá ganhar maior popularidade dentro do Movimento por volta da década de 1970, a partir das ações de recuperação territorial por indígenas do Povo Kaingang no Sul do país.

Martins (2011), ao abordar as lutas indígenas no Ceará, reafirma esta perspectiva, asseverando que se “utiliza o nome de retomadas, porque de fato nós vamos retomar uma área que anteriormente esteve em nossa posse e que por questões políticas, de massacre, de expulsão de indígenas, nós perdemos essa posse e nós hoje nos vemos em condições de ocupação, vamos lá e ocupamos” (MARTINS, 2011, p. 85).

Nosso foco buscou desvelar as particularidades da retomada e a luta do Povo *A'uwê* Xavante para recuperar seu território tradicional de *Marãiwatsédé* (mata densa), no estado de Mato Grosso e os meandros de sua especificidade enquanto Povo, contextualizada nos embates nacionalmente travados pelo Movimento Indígena para a efetivação dos direitos positivados na Constituição Federal brasileira de 1988, fundamentalmente os direitos territoriais.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

METODOLOGIA

Destacando os limites e possibilidades que a escrita impõe, quero evidenciar que a pesquisa que dá base a este texto, configurada preponderantemente pela pesquisa participante enquanto opção metodológica, se fez possível por extrapolar o tempo restrito da Pós-graduação, ao passo que pude buscar informações, vivências e reflexões pretéritas. Em síntese, praticamente vinte anos de acompanhamento, assessoria e militância junto aos Povos Indígenas, e dentre estes os Xavante de *Marãiwatsédé*, possibilitaram a maior apreensão dos fenômenos configurados na luta indígena. A revisão bibliográfica e pesquisa em fontes primárias e secundárias, como em arquivos do Conselho Indigenista Missionário Regional Mato Grosso, em Cuiabá (MT) e arquivos da comunidade indígena do Povo Xavante da Terra Indígena *Marãiwatsédé* foram fundamentais para a reconstituição do roteiro histórico construído pelo grupo em específico. O Trabalho de Campo, “laboratório por excelência do geógrafo” (Thomaz Junior, 2005), foi a base fundamental, através do qual foram possíveis acompanhar a dinâmica da comunidade indígena, contribuir na constituição de roçados e, nestes momentos informais, realizar as entrevistas não como momento estanque, mas na dinâmica das vivências cotidianas junto ao Povo Xavante da Terra Indígena *Marãiwatsédé*. Foram realizados registros fotográficos bem como o resgate de arquivo pessoal com fotografias desde o anos de 2004 (apresentados na tese).

Realizou-se entrevistas com lideranças do Povo Pataxó Hã Hã Hãe, com lideranças e organizações indigenistas de atuação nacional e internacional, além da participação em reuniões, mobilizações e manifestações indígenas em Cuiabá, Mato Grosso e em Brasília, momentos que possibilitaram a apreensão e identificação da importância dos fenômenos estudados.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Perfazendo uma trajetória de 46 (quarenta e seis) anos, a luta pela retomada do território Xavante de *Marãiwatsédé* é um dos mais emblemáticos exemplos de como, subvertendo todas as possibilidades de expropriação, um Povo Indígena logrou retomar seu território originário. Além do longo período de mais de quatro décadas, as estratégias utilizadas para expropriar a terra aos indígenas salta aos olhos pela participação de representações de diversos setores da sociedade brasileira, por vezes configurados nas mesmas pessoas, desde posseiros, pessoas simples que buscavam terra para viver, passando por empresários (madeireiros, pecuaristas, sojicultores,



mineradores...), jagunços, grileiros e políticos locais – vereadores e prefeitos de município vizinhos ao território –, deputados estaduais, federais, governador e um vice-Presidente da República, o hoje falecido José Alencar, empresário e vice de Lula, nos dois mandatos, de 2003-2006 e 2007-2010.

De fato, todas as iniciativas foram articuladas para invadir o território, manter a invasão, expropriar os indígenas que ali viviam, impedir que os Xavante retornassem e, manobrando a burocracia estatal com a elaboração de leis estaduais, buscando evitar que o direito originário sobre esse território fosse efetivado. Caracterizado pela Comissão Nacional da Verdade (Brasil, 2014), como uma das violações aos Povos Indígenas pela ditadura civil-militar (1964-1985), *Marãiwatsédé* é a expressão de um trágico resultado da associação entre Capital e Estado, onde aquele se beneficiou deste, seja pela injeção de recursos públicos, seja pelo fornecimento da infraestrutura, utilizada na retirada dos indígenas e na manutenção da exploração da terra por décadas.

O movimento de expansão do agronegócio para a região nordeste de Mato Grosso tem seu início no governo de Getúlio Vargas, no final da década de 1930, com a chamada “Marcha para Oeste”, política que previa a implantação de colônias agrícolas nos estados do Amazonas, Pará, Mato Grosso, Paraná e Goiás considerando estas regiões como “espaços vazios”. Segundo Oliveira (2017):

Porém, mais que um projeto para a criação de colônias agrícolas, a Marcha para o Oeste foi uma política de desenvolvimento para o interior, visto que contemplava também abertura de estradas, obras de saneamento rural, construção de hospitais. Era a ideia do progresso começando a adentrar o Oeste “desabitado” do país, a partir de uma política expansionista de integração nacional. A ideia defender a fronteira, ocupar e desenvolver para se fazer presente. (Oliveira, 2017. p. 154).

É nesse contexto de expansão da fronteira agrícola, segundo a mesma autora, que o contato com os Xavante vai acontecer em 1946, a partir da ação de sertanistas.

Já na década de 1960 o avanço da então denominada “agropecuária” vai resultar na expropriação do território dos Xavante de *Marãiwatsédé*, provocando a reconfiguração territorial deste Povo e da paisagem regional. Onde antes viviam os indígenas, segundo sua cultura, marcada por organização social, política e linguística próprias, foi imposta uma nova conformação espacial. As práticas destrutivas do capital reconfiguraram a paisagem com grandes extensões de terras desmatadas, destinadas às monoculturas; cursos d’água desviados, utilizados ilegalmente, contaminados como resultado do modelo maquinico-químico-dependentes (Thomaz Junior *et All*, 2017), mediante uso intensivo de agrotóxicos e transgênicos; edificações e instrumentos públicos e



privados destinados aos não indígenas, reconfigurando o que foi o território indígena e modificando a paisagem, em confrontação aos originários dos Xavante.

A construção desta paisagem é resultado, portanto, do processo histórico engendrado pela força do capital, ações e omissões do Estado brasileiro e de conflitos decorrentes que “imprimiram” nova face ao território indígena *Marãiwatsédé* ao longo de mais de quatro décadas. Esta organização espacial, redesenhada, atendendo outros interesses, a partir de outras concepções de mundo, com funções territoriais antagônicas às concepções indígenas, encontram também eco nos apontamentos de Moraes (1996):

As formas espaciais são produto de intervenções teleológicas, materializações de projetos elaborados por sujeitos históricos e sociais. Por trás dos padrões espaciais, das formas criadas, dos usos do solo, das repartições e distribuições, dos arranjos locacionais, estão concepções, valores, interesses, mentalidades, visões de mundo. Enfim, todo o complexo universo da cultura, da política e das ideologias. (Moraes, 1996, p. 16).

Entretanto, na perspectiva elaborada pelos Povos Indígenas, não podemos pensar no território sob a perspectiva de um espaço delimitado, que surge somente no contraponto e no tensionamento com o não indígena a partir do avanço deste último sobre os territórios originários. Os vínculos e, portanto, a territorialidade indígena remetem a uma ancestralidade.

É exatamente o vínculo ancestral com um determinado território, e não outro, que possibilita a reconstrução das relações tradicionalmente valorizadas, com o território e entre os membros do povo. Os processos observados, com destaque para a história e lutas configuradas pelo Povo Xavante da TI *Marãiwatsédé*, reafirmam que não se luta por qualquer território, pois não é com qualquer um que se estabeleceu o vínculo.

Assim, a retomada protagonizada pelos Xavante envolveu muitos e intensos conflitos, enfrentando as forças “de controle da sociedade” local, regional e internacional, nas quais estavam em jogo também outras concepções e usos outros do espaço, impactando a relação dos indígenas com seu território. Esta relação é que os motivaram e os sustentaram em sua luta para retomar *Marãiwatsédé*. Nisso reside um dos elementos fundamentais no que entendemos ser a diferença da territorialidade específica dos Povos Indígenas.

As referências apresentadas pelos próprios indígenas de *Marãiwatsédé*, dão a noção da complexidade da organização social Xavante, que é um Povo pertencente ao tronco linguístico Macro-Jê. Segundo *Paridzané* e Almeida (2019), assim se estruturam:

[Em] *Marãiwatsédé*, destacamos dois aspectos das manifestações culturais Xavante: a noção de território e composição política. Nós, povo Xavante, escolhemos para moradia



um território farto de caça e pesca. Por isso, a nossa aldeia é sempre construída próxima a um rio. As casas tradicionais da aldeia Xavante são construídas em forma semicircular, com abertura para um curso de água, sendo ocupada por grupos familiares advindos de clãs, linhagens e classes de idades, chefiadas pelos pais, pois a nossa sociedade é patrilinear, ou seja, acompanha a linhagem paterna. Dentre as casas da aldeia, a casa mais importante para o menino Xavante é a casa dos homens (*Hö*). Os meninos passam a morar na casa dos solteiros a partir dos 12 anos, sendo preparados para o sistema de classe por idade e para contribuir para a continuidade da cultura Xavante. Na *Hö*, os meninos participam de cantos e danças, além de caçadas e coletas coletivas. Após cinco anos recebendo os ensinamentos da cultura *A'uweuptabi* pelos seus pais, transformam-se em *ritei'wa* (rapazes), sendo permitido participar de rituais como a furação de orelha, e até se casar. A inserção definitiva dos *ritei'wa* nas decisões políticas da aldeia ocorre na fase adulta, quando se tomam *ipredu* (homem maduro), sendo inseridos como membros do *wa'ra*. O *wa'ra* é uma reunião que ocorre no centro da aldeia duas vezes ao dia, ao amanhecer e ao anoitecer[...] Nessa reunião e/ou conselho Xavante, objetiva-se discutir e deliberar questões que envolvem a vida na aldeia e suas relações fora dela. Compete aos anciões aconselhar os participantes do *wa'ra*, bem como exercer a liderança Xavante (*Paridzané e Almeida, 2019, p. 61*).

Paridzané e Almeida (2019) evidenciam que a sociedade Xavante possui uma estruturação complexa, primando pelo legado que busca assegurar às futuras gerações através de processos educativos que contam com a participação dos mais velhos, estabelecendo uma relação específica com o território.

A identidade do Povo Xavante de *Marãiwatsédé* não pode ser separada de sua relação com o território, pois a partir dele é construída a sua história e seus processos de identidade étnica e, inevitavelmente, sua territorialidade. A organização das aldeias em duas composições, *Po'redza'ono* (Girino) e *Öwawe* (Rio Grande)³, expressam a organização espacial complexa e portadora de muitos significados simbólicos, expressões materiais – que invocam a sintonia com a terra, água, a manutenção das práticas para a alimentação, defesa etc. – em plena sintonia com os significados imateriais, espirituais que se coadunam na identidade territorial e geográfica do Povo Xavante de *Marãiwatsédé*.

Dessa maneira, como Povo da mata densa (*marãiwatsédé tsipodo*), sua cultura está, ancestralmente, vinculada ao bioma e às possibilidades ali encontradas antes da expropriação. Por isso, para os *A'uwē* de *Marãiwatsédé*, retomar a dinâmica da vida demandava a recuperação de seu território originário.

Assim, os Xavante, desde o primeiro registro que se configurou na Carta Pastoral de Dom Pedro Casaldáliga, foram ampliando suas articulações na busca de recuperar seu território. Seja no

³ Estas são as duas metades clânicas próprias da organização social *A'uwē*.



Brasil ou na Itália, sede do Grupo Agip Petroli, empresa que na década de 1980 comprou a área da Fazenda Suiá-Missu, antes vendida pelo Grupo Ometto ao Grupo Liquifarm, os Xavante contaram com apoios e manifestações formais que se somaram à sua reivindicação.

Com o apoio de organizações indigenistas, como o Conselho Indigenista Missionário - CIMI, os *A'uwẽ* estiveram na Itália, onde realizaram campanhas de sensibilização articulados com a organização italiana *Campagna Nord/Sud: biosfera, sopravvivenza del Popoli, Debito*, que através de seu representante, Mariano Mampieri, realizaram naquele país cobranças e pressões para que o Grupo Agip, pertencente ao grupo italiano *Ente Nazionale Idrocarburi* (ENI), devolvesse a terra aos Xavante.

Essa, aliás, foi uma das estratégias utilizadas no processo de luta dos indígenas, que mobilizaram representações políticas dentro e fora do Brasil. Isso se pode verificar na manifestação do então Senador, o antropólogo Darcy Ribeiro, que em julho de 1992 fez cobranças ao então Ministro da Justiça, Célio Borja, para que os invasores fossem retirados e a terra fosse devolvida aos indígenas. Também, no campo internacional, verifica-se a manifestação do deputado italiano Sauro Turroni, que em nome do Grupo Parlamentar Verde italiano, enviou no dia 02 de julho de 1992 carta ao presidente do Grupo Agip Petroli, Gabriele Cagliari, fazendo questionamentos em apoio aos indígenas.

Nos parece relevante destacar esse papel articulador dos indígenas, em tempos que as lutas dos Povos Indígenas ainda não eram tão visibilizadas, o que tem um marco na Conferência da Nações Unidas sobre o Clima e o Desenvolvimento (Rio 92), que ocorre em junho de 1992 no Rio de Janeiro. Aliás, as cobranças que se seguiram tiveram como base o fato do então presidente do grupo empresarial italiano *Ente Nazionale Idrocarburi* (ENI), Gabrieli Cagliari, prometera na Rio 92 que a terra seria devolvida aos Xavante, o que não ocorreu. Nesta Conferência de 1992 e vinte anos depois, durante a chamada Rio +20, Conferência do Clima ocorrida também no Rio de Janeiro em junho de 2012, uma delegação de indígenas de *Marãiwatsédé* teve destacada presença.

Resultado de todas as pressões e articulação dos *A'uwẽ*, em 30 de junho de 1993 o governo reconhece a ocupação tradicional do território *Marãiwatsédé*. Em 11 de dezembro de 1998 é publicada a homologação e, com a assinatura do Presidente da República, em 08 de setembro de 1999 a Terra Indígena é registrada no Serviço de Patrimônio da União para o usufruto exclusivo dos indígenas. Entretanto, a efetiva posse e o usufruto exclusivo ainda teriam uma longa estrada até sua efetivação, enfrentando uma intensa oposição.

Lembremos aqui os apontamentos de Benites (2021), ao afirmar ser o território morada dos ancestrais, que não só habitaram num passado remoto, mas que seguem vivendo e convivendo com



o Povo. A invasão dos territórios não só abalou a vida dos “vivos”, mas desequilibrou a dinâmica dos Espíritos presentes nestes territórios, desestabilizando a territorialidade própria, impedindo as possibilidades de realização do seu modo próprio de viver até que o território seja retomado.

Baseado nos achados e reflexões resultantes da pesquisa, caracterizamos e apresentamos a seguir de forma sintética, a compreensão que desenvolvemos sobre o território indígena.

Dentre as características fundamentais que configuram a territorialidade indígena, o entendemos como:

- *Ancestral*: valor basilar da relação entre povo e território, remete a presença material, mesmo que não física, dos ancestrais, ou seja, embora não visíveis aos nossos olhos, influenciam e podem determinar ações ou comportamentos;

- *Perene*: entendido aqui como a presença no território mesmo após a expulsão física dos povos; podemos dizer, os vínculos anímicos, espirituais, culturais e também ambientais com aquele território, que motiva a luta pela retomada, quando da expulsão;

- *Imutável*: a Constituição brasileira garante, entre outras, que a terra indígena não pode ser alienada, permutada, além da imprescritibilidade do direito sobre estes territórios;

- *Multidimensional*: na “composição” do território está imanente a sua multidimensão, onde este contém a ancestralidade, o lugar sagrado (não necessariamente configurado numa estrutura material), os Espíritos, a roça, o rio, etc.;

- *Indivisível*: aqui entendido como refratário ao estabelecimento de divisas, fronteiras, limites fixamente impostos. Nesta característica, o território indígena se contrapõe expressamente à Terra Indígena (TI) juridicamente e administrativamente estabelecida;

- *Indissociável*: na perspectiva em conjunto com a imutabilidade, a indissociabilidade acolhe a perspectiva de que o *Ser* daquele povo está vinculado umbilicalmente ao *Estar* naquele território; a expressão *Tekoha*, dos Povos Guarani e Kaiowá nos remete a esta indissociação: *o lugar onde se é*.

Consciente dos riscos de reduzir a imensa diversidade de perspectivas e cosmologias que perpassam as relações dos mais de trezentos e noventa Povos Indígenas com seus territórios, creio que as características anteriormente apresentadas configuram-se como referências que devem ser aprofundadas no diálogo com as especificidades de cada Povo e contexto.

Consideramos importante, igualmente, situar que os tensionamentos e conflitos que se dão no contexto da luta pelo direito territorial, encontram do lado oposto aos Povos uma articulação que se conforma em instâncias diversas do poder no país que, questionando o direito conquistado, ataca de forma diversa a territorialidade indígena.



A Constituição Federal de 1988 revestiu a terra indígena de uma característica fundamental que é a retirada desta do circuito de exploração capitalista, deixando essa terra de ser um bem comerciável, ao menos formalmente. Ou seja, qualquer ação de exploração não indígena que ocorra dentro de uma terra demarcada é ilegal, fato que deve ser fiscalizado e combatido pelo Estado brasileiro, como assevera o Artigo 231 da Constituição.

É justamente combatendo esta histórica conquista e buscando retroceder neste importante marco da história do país, que os mais diversos setores se articulam, atuando nos poderes Legislativo, Executivo e no Judiciário, sem deixar de lado a violência e a pilhagem dos territórios.

Destacamos a seguir, a partir da análise de um dos poderes, as tentativas e efetivos retrocessos na Constituição Federal, com efeitos trágicos para os Povos.

É notório o fato de que menos de cinco anos após a promulgação da Constituição de 1988, ou seja, ainda antes do prazo máximo estabelecido pelo Artigo 67 do Atos e Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para a demarcação de todas as terras indígenas, iniciativas parlamentares já buscavam retroceder no direito. Assim, vejamos algumas iniciativas parlamentares que objetivam retrocessos nas demarcações de terras indígenas. (Quadro 1).

Quadro 1. **PROPOSTAS LEGISLATIVAS PARA MUDANÇAS NA CONSTITUIÇÃO**

PROPOSIÇÃO	TEMÁTICA	EMENTA
PEC 133/1992	Demarcação de Terra Indígena	Exige a autorização prévia do Congresso Nacional para a demarcação das Terras Indígenas após a aprovação da extensão e dos limites territoriais.
PEC 215/2000	Demarcação de Terra Indígena	Transfere ao Congresso Nacional a competência de aprovar e gerir as demarcações das terras tradicionalmente ocupadas por comunidades indígenas, além de ratificar demarcações homologadas.
PEC 237/2013	Demarcação de Terra Indígena	Acrescenta o art. 176-A na CF de 1988 para tornar possível a posse indireta de terras indígenas à produtores rurais na forma de concessão.
PEC 416/2014	Demarcação de Terra Indígena	Torna insuscetíveis de desapropriação para fins de regularização fundiária e para fins de demarcação de Terras Indígenas e quilombolas a pequena e média propriedade rural e a propriedade produtiva.
PEC 132/2015	Demarcação de Terra Indígena	Alteração do art. 231 da Constituição Federal e acrescenta Art. 67-A para permitir indenização de possuidores de títulos dominiais em áreas indígenas e homologadas a partir de 5 de outubro de 2013.



PL 490/2007⁴	Demarcação de Terra Indígena	Altera a Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Estatuto do Índio. Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a competência da União nas demarcações das terras indígenas. Art. 2º O art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação: “Art. 19. As terras indígenas serão demarcadas por lei.
--------------------------------	------------------------------	--

Fonte: CIMI, 2018; Câmara dos Deputados. Organização: Gilberto V. Santos, 2025.

A publicação “Congresso Anti-indígena”, onde encontramos parte das informações anteriormente apresentadas, foi elaborada pelo CIMI em 2018. Além de apresentar a relação e destaques da atuação de cinquenta parlamentares, listou mais de cem projetos que visavam alterações na Constituição. Destacamos algumas Propostas de Emenda à Constituição (PEC), por ser o instrumento dentro do Poder Legislativo que possibilita estas alterações, condicionadas a uma aprovação de pelo menos 3/5 dos parlamentares, seja na Câmara dos Deputados – pelo menos 308 dos 513 – e no Senado, sendo pelo menos 49 dos 81 Senadores.

Dada a articulação e poder de *lobby* dos setores ligados ao agronegócio, mineração e outros interessados em explorar as terras indígenas, estas propostas tem tramitado – no jargão legislativo – com celeridade e, quando barradas ou postergadas, somente com grande pressão do Movimento Indígena, com manifestações, presença quase cotidiana no Congresso Nacional e com ocupações, como ocorreu em 16 de abril de 2013, quando os participantes do Acampamento Terra Livre ocuparam o Plenário Ulysses Guimarães, da Câmara dos Deputados, em protesto contra a PEC 215/2000.

A maior parte das proposições que buscam modificar de maneira prejudicial o direito territorial expressos sobretudo no Artigo 231 da Constituição, intentam, na prática, reinserir as terras indígenas no mercado ou abrir essas à exploração, atacando, nesse caso, o usufruto exclusivo previsto no texto constitucional.

Utilizando-se justamente da força política no Congresso é que os setores contrários aos direitos indígenas conseguiram, com grande rapidez, reverter as conquistas favoráveis aos Povos que resultaram da decisão no Supremo Tribunal Federal (STF) em setembro de 2023, quando estavam em disputa a tese ruralista do marco temporal e aquela defendida pelos Povos, definida como direito originário sobre suas terras. Na ocasião, ao final do julgamento do Recurso Extraordinário 1.017.365,

⁴ Embora de 2007, este Projeto de Lei foi desarquivado e aprovado em 30 de maio de 2023, repercutindo ainda hoje com a tese do marco temporal.



dos onze ministros do STF, nove votaram assegurando os direitos originários, rechaçando um suposto marco temporal, que não reconheceria a terras que não estivessem na posse dos Povos em 05 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição.

Neste contexto é que o Projeto de Lei 490/2007, que havia sido retomado e aprovado na Câmara dos Deputados em 30 de maio de 2023, estava para apreciação no Senado, agora como Projeto de Lei 2.903/2023, onde deveria passar por processo semelhante ao da Câmara. A versão do Projeto de Lei que saiu da Câmara para o Senado, com grandes modificações, passou a constar com a aplicação do marco temporal, como segue:

Art. 4º São terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas brasileiros **aquelas que, na data da promulgação da Constituição Federal, eram, simultaneamente:** I - habitadas por eles em caráter permanente; II - utilizadas para suas atividades produtivas; III - imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar; IV - necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições. § 2º **A ausência da comunidade indígena em 5 de outubro de 1988 na área pretendida descaracteriza o seu enquadramento no inciso I do caput deste artigo**, salvo o caso de renitente esbulho devidamente comprovado. (Câmara dos Deputados, 2023) (grifo nosso)

Se observamos, no quadro anterior, pode-se verificar que o conteúdo do PL 490/2007, na comparação com o texto final elaborado na Câmara, passou por uma alteração profunda para acomodar os interesses em disputa no Supremo Tribunal Federal, inserindo a tese do marco temporal.

Em menos de sete meses uma proposição que impactou a vida de todos os Povos Indígenas foi, supostamente, debatida e aprovada, sem ouvir os maiores interessados, à revelia da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a partir de um instrumento inapropriado. Ou seja, mudaram a Constituição não com uma Proposta de Emenda à Constituição (PEC), mas um Projeto de Lei. Uma análise mais apurada da inconstitucionalidade da Lei 14.701 pode ser encontrada na Nota Técnica⁵ elaborada pelo CIMI, ainda quando em trâmite no Senado o PL 2.903. Desta Nota Técnica, destaco um trecho, onde se evidencia a violação:

De outra mão, mesmo que estivéssemos diante de uma PEC – Proposta de Emenda à Constituição, não seria juridicamente possível sua tramitação regular, uma vez que os **artigos 231 e 232 da Carta de 1988 sustentam direitos e garantias individuais impassíveis de abolição, porquanto estamos a falar de cláusulas pétreas**, em acordo com o art. 60, §4º, IV da Constituição Federal de 1988. A proposta, portanto, busca restringir direitos fundamentais dos povos indígenas, **num movimento flagrantemente inconstitucional**. (CIMI, 2023, p. 19). (Grifo nosso)

⁵ <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/08/nota-tecnica-cimi-pl2903-2023.pdf>



Em suma, agindo de maneira a beneficiar alguns setores que, não raro, disputam as terras reivindicadas pelos Povos Indígenas, quilombolas e outros Povos e Comunidades Tradicionais, deputados e senadores se colocaram contra a própria Constituição Federal.

Com a publicação da Lei 14.701/2023, todos os processos judiciais ou administrativos, neste caso sob a responsabilidade da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI), foram paralisados pela aplicação do marco temporal. Soma-se ao quadro trágico, a criação da inócua Câmara de Conciliação, pelo Ministro do STF, Gilmar Mendes, com o objetivo de discutir a Lei 14.701, que aplicou o marco temporal que, inclusive com seu voto, foi rechaçado pelo STF.

Os efeitos diretos da não efetivação do que previu a Constituição Federal de 1988, que reafirmou aspectos trazidos por Constituições anteriores, pode se verificar nos dados publicados pelo Relatório do CIMI (2025), dados 2024: 1.241 casos de violência contra o patrimônio indígena, ou seja, invasões de terras demarcadas ou não, exploração mineral, extração ilegal de madeira, poluição, entre outros; 424 casos de violência contra pessoas indígenas, sendo 211 assassinatos; 208 suicídios.

Entre as análises realizadas pelo CIMI, apresentadas no Relatório destaca-se a expressa vinculação entre as violências e os efeitos da Lei 14.701.

Em 2024, 154 conflitos referentes a direitos territoriais foram registrados em pelo menos 114 Terras Indígenas em 19 estados. O ano, o primeiro de vigência da Lei 14.701/2023, a “Lei do Marco Temporal”, foi marcado por graves e violentos ataques armados contra comunidades indígenas em luta pela demarcação de suas terras, especialmente nos territórios Guarani e Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, Avá-Guarani, no oeste do Paraná, e Pataxó e Pataxó Hã-Hã-Hãe, no sul e extremo sul da Bahia. Uma das principais consequências da promulgação da Lei 14.701/2023 foi a estagnação quase completa dos processos demarcatórios em curso, devido à insegurança jurídica gerada pela norma, que insere no ordenamento legal relativo à demarcação de terras indígenas parâmetros considerados “inexequíveis” pela Funai. (CIMI, 2025, p. 87).

A situação concreta da negação dos direitos territoriais pode ser verificada no levantamento realizado a cada ano pelo CIMI, como podemos observar na tabela a seguir (Tabela 1). Destaco as situações das terras “a identificar” (174 terras) e àquelas “sem providências” (555), totalizando 729 terras, que reivindicadas pelo Povos Indígenas se encontram sem qualquer resposta pelo Estado brasileiro. Se comparamos às 434 registradas, ou seja, aquelas regularizadas para o usufruto dos Povos, percebe-se o imenso gargalo na efetivação dos direitos territoriais.



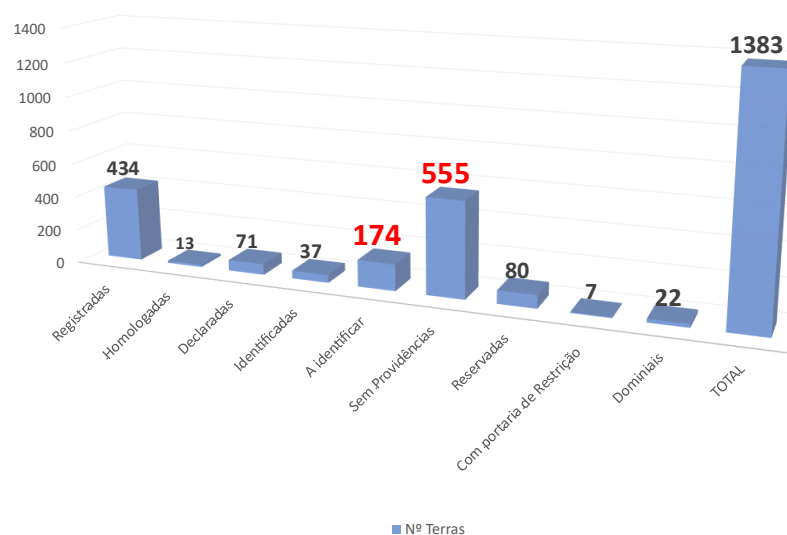
XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOHNALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

SITUAÇÃO ATUAL DOS TERRITÓRIOS INDÍGENAS NO BRASIL.



Fonte: Relatório Violência Contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados de 2024

Muito para além de números, a negação destes direitos fundamentais tem repercutido em violentas situações enfrentadas cotidianamente pelos indígenas de diversos povos, configurando-se como a outra face dos ataques, em paralelo às manobras no parlamento.

Exemplo disso, vemos o cotidiano de Povos como os Kaiowá e Guarani, no Mato Grosso do Sul, tornou-se de terror e violência, como denunciado pela organização indígena daquele estado, a *Aty Guasu*, Grande Assembleia do Povos Guarani e Kaiowá. Após a retomada territorial pelos Kaiowá de Guyra Roká, que denunciavam a contaminação de sua população e plantações pela pulverização de agrotóxicos, foram atacados pela Polícia Militar⁶ de Mato Grosso do Sul e por pistoleiros. Em síntese, enquanto no Congresso Nacional os contrários aos direitos territoriais manobram a legislação, nos territórios a ilegalidade impera, tornando a face violenta da necropolítica estatal a única vista pelos indígenas.

⁶ <https://cimi.org.br/2025/10/retomada-alvo-de-violencia-policial-na-ti-guyraroka/> (Acesso 02 nov. 2025)



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOUSA

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As dinâmicas aqui apontadas, não contemplam a diversidade que compõe a realidade cotidiana dos Povos Indígenas. Um diferencial, que tem ganhado cada vez mais efetividade, configura-se na organização do Movimento Indígena que, diverso como são os Povos, vem estabelecendo estratégias de luta e reivindicação como sujeitos e protagonistas de suas histórias.

A pesquisadora Roseane Lacerda (Lacerda, 2021), em suas reflexões sobre o papel das retomadas, chama a atenção para a “expressão de uma dimensão pedagógica própria”, através da qual as relações entre os próprios Povos, enquanto interculturalidade, se estabelece – ao que Matos (2006) denomina identidade supra-étnica – mas também em relação ao Estado, “no sentido do rompimento com as antigas bases tutelares e integracionistas então vigentes’ (Lacerda, 2021, p. 197).

Creio serem estes elementos fundamentais para situarmos a importância do protagonismo indígena no enfrentamento das estruturas que permeiam o Estado brasileiro, contaminando as dinâmicas dos Poderes para, na defesa de interesses, negar peremptoriamente os direitos constitucionais que resultaram de lutas coletivas. Tais posições, marcadas pela expressão mais violenta do capitalismo, comparável aos processos de desterroamento dos camponeses que configuraram a acumulação primitiva do capital, descrita por Marx, não são apenas expressões de interesse econômico.

Nas palavras de Luis Ventura Fernández (CIMI, 2025), encontra-se nas ações de deputados e senadores elementos muito mais profundos:

Representante dos interesses mais espúrios do capital, do fundamentalismo e do militarismo, o Congresso Nacional de hoje é também o reduto de um contexto político que atravessa nosso tempo. O fortalecimento nos quatro cantos do mundo do que veio ser chamado de extrema direita representa, orgânica e ideologicamente, as novas formas de expressão de um projeto que a humanidade já viveu e o registrou na História com o nome de fascismo. O fascismo é um projeto social e político cuja natureza não é a construção, mas a ruptura e a destruição da convivência, da organização da sociedade e dos consensos coletivos (CIMI, 2025, p. 15)

Nas expressões do fascismo que se contrapõe aos Povos, estes são vistos como não humanos, portanto, indignos de direitos e de existência. Na negação desta humanidade está a não efetivação das demarcações, os reiterados ataques às retomadas em Mato Grosso do Sul e em outras regiões do país, a negação do acesso água, à alimentos e os mais básicos elementos para uma vida digna.

Por essas e outras razões os Povos Indígenas seguem determinados a resistir e Re-Existir, reinventando estratégias e cobrando do Estado brasileiro a dívida histórica ainda não paga.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-GONÇALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

De nossa parte, a necessária reafirmação em uníssono com Saquet (2021, p. 56), entendendo que “sem nosso envolvimento direto com os sujeitos e os territórios, nossa produção intelectual perde significativamente o sentido político, científico e social”.

Palavras-chave: Retomadas Indígenas; Xavante; Território; Povos Indígenas; Direito Territorial



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOHNALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

REFERÊNCIAS

BENITES, E. **A busca do Teko Araguayje (jeito sagrado de ser) nas retomadas territoriais Guarani e Kaiowá**. Tese. Doutorado em Geografia. Faculdade de Ciências Humanas. Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Dourados, 2021.

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. **Relatório Final – volume II – textos temáticos, Capítulo Indígena**. Brasília, 2014.

CASALDÁLIGA, P. **Uma Igreja em conflito com o latifúndio e a marginalização social**. Carta Pastoral. Prelazia de São Félix do Araguaia. São Félix do Araguaia, 1971.

CAMARA DOS DEPUTADOS. **Projeto de Lei 2903 de 2023**. Brasília, 2023. <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/157888>

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Relatório Violência contra os Povos Indígenas no Brasil – Dados 2024**. CIMI, Brasília, 2025.

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **NOTA TÉCNICA – PROJETO DE LEI Nº 2.903/2023 Assessoria Jurídica do Conselho Indigenista Missionário – Conferência Nacional dos Bispos do Brasil**. Brasília, 2023. <https://cimi.org.br/wp-content/uploads/2023/08/nota-tecnica-cimi-pl2903-2023.pdf>

CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Congresso Anti-Indígena: os parlamentares que mais atuam contra os direitos indígenas**, CIMI, Brasília, 2018.

LACERDA, R. F. A **“Pedagogia Retomada”**: uma contribuição das lutas emancipatórias dos povos indígenas no Brasil. Revista Iterritórios. Revista de Educação Universidade Federal de Pernambuco, Caruaru, BRASIL | V.7 N.13 [2021]

MARTINS, M. P. M. J. **Direito(s) e(m) movimento(s): assessoria jurídica popular a movimentos populares organizados em torno do direito à terra e ao território em meio rural no Ceará**. 2011. 230 f.: Dissertação (mestrado) - Universidade Federal do Ceará, Programa de Pós-Graduação em Direito, Fortaleza-CE, 2011.

MATOS, M.H.O. **Rumos do movimento indígena no Brasil contemporâneo: experiências exemplares no Vale do Javari**. Tese de Doutorado em Ciências Sociais Universidade Estadual de Campinas. Campinas, 2006.

MORAES, A.C.R. **Ideologias geográficas**. Editora Hucitec. São Paulo, 1996.

MOTA, J. G. B. **Territórios, multiterritorialidades e memórias dos povos Guarani e Kaiowá: diferenças geográficas e as lutas pela Des-colonialização na Reserva Indígena e nos acampamentos-tekoha - Dourados/MS**. (Tese de Doutorado). Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho. Presidente Prudente, 2015.

OLIVEIRA, N. A. **Os Xavante e as Políticas de Desenvolvimento para a Amazônia Legal Brasileira (Da Era Vargas ao final da Ditadura Militar): De símbolo da brasilidade a obstáculo ao progresso. Mediações**. Londrina. V. 22. N. 2. P. 146-178, JUL/DEZ. 2017. <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/30374>. Acesso 15 nov. 2024.



XI SINGA

SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA
XII SIMPÓSIO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA - JORNADA CARLOS WALTER PORTO-SOHNALVES

AS (IN)CONSEQUÊNCIAS TERRITORIAIS DA QUESTÃO AGRÁRIA E A
MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL: RESISTÊNCIAS TEÓRICAS E POLÍTICAS

08 A 12 DE OUTUBRO DE 2025 | UFMS | TRÊS LAGOAS - MS

PARIDZANÉ, E.T. & ALMEIDA, M.A. **A desintrusão de Marãiwatsédé: narrativas de um retorno.** Revista História e Diversidade. V. 10. No 1. Cáceres (MT), 2019

SANTOS, G. V. **Retomadas Territoriais Indígenas: em questão o Povo A'uwe Xavante da Terra Indígena Marãiwatsédé.** Tese (doutorado) - Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), Faculdade de Ciências e Tecnologia. Presidente Prudente, 2024.

SANTOS, G. V. **Conflitos territoriais no Brasil e o Movimento Indígena contemporâneo.** Dissertação (Mestrado em Geografia). Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", Instituto de Políticas Públicas e Relações Internacionais (IPPRI), Programa de Pós-graduação em Desenvolvimento Territorial na América Latina e Caribe (TerritoriAL), São Paulo, 2019.

SAQUET, M.A. **Uma Geografia (i)material voltada para a práxis territorial popular e descolonial.** Revista NERA. v. 24, n. 57, pp. 54-78. Presidente Prudente, 2021.

THOMAZ JUNIOR, A.; LEÃO, L. H. C.; PIGNATI, W. A. **Trabalho Rural, Degradação Ambiental e Contaminação por Agrotóxicos.** In: Averso do Trabalho IV. In: O Averso do Trabalho IV – Terceirização, Precarização e Adoecimento no Mundo do Trabalho. 4 ed. São Paulo: Outras Expressões, 2017, v.4, p. 393-413.

THOMAZ JUNIOR, A. **Trabalho de Campo: o laboratório por excelência do geógrafo.** Geografia Passo-a-Passo. Ensaio Crítico dos anos 1990. Presidente Prudente: Centelha, 2005.